



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01436/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 08/2011 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 08/2012 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.730 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 08/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2.03. Objetivo: Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Riachão/PB

2.04. Proponente Vencedor: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.05. Valor: R\$ 546.099,17

2.06. Número do Contrato: 08/2012

2.07. Data da assinatura: 14.03.2012

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Inserir no contrato cláusulas de comprovação da regularidade trabalhista

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB